



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

1

**Protocolado CGA** n.º 341/2018 - SPdoc. SG 1513792/2018

**Unidade/Secretaria:** Coordenadoria de Fundos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Social

**Assunto:** *Denúncia Online.* Possíveis irregularidades envolvendo desvio de função e nomeação indevida para o cargo de Diretor Técnico II

Senhor Presidente,

O presente protocolado originou-se de denúncia enviada a Corregedoria Geral da Administração – CGA, mediante o canal de comunicação *Denúncia Online*, por [REDACTED], versando sobre supostas irregularidades envolvendo desvio de função e nomeação indevida de [REDACTED] para o cargo de Diretor Técnico II, no Centro de Controle de Convênios da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios da Secretaria do Desenvolvimento Social:

*“Na data de 13/07/2018, na seção II do Diário Oficial do Estado de São Paulo, houve a nomeação para o cargo de Diretor Técnico II, na Secretaria de Desenvolvimento Social, em nome de [REDACTED]. Há claro desrespeito a lei 1080/2008 referente a experiência solicitada para o cargo e também viola o decreto 49688/2005 artigo 56, inciso III. O servidor não está exercendo atividade na unidade ao qual foi nomeado, mas em uma Coordenadoria diversa e nada tem a ver com a função nomeada. O cargo nomeado tem função de analisar as prestações de contas da pasta. Pelo o que se verifica no setor, não há ninguém respondendo por um setor que verifica as regularidades de contas dos convênios, e mesmo se tivesse, este rapaz não possuiria a capacidade” sic (grifo nosso) fls. 06*

O denunciante encaminhou outras mensagens, que seguem:

*“Como pode verificar no DOE da data da exoneração, o senhor [REDACTED] não FOI exonerado, o mesmo PEDIU exoneração, que de certa forma tem distinção. Foi apurado a responsabilidade pela nomeação e o tempo de exercício que ele esteve no cargo em desvio? Em relação a nomeada [REDACTED] a mesma não encontra-se no departamento que foi nomeada, mas em uma regional no centro da cidade, portanto, apenas mudou de pessoa mas o cargo continua em desvio.*

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

2

*O cargo é de importancia alta porque é do setor responsável pela prestação de contas. Não há uma pessoa responsável para responder pela area e os processos não estão sendo feitos com o cuidado necessário. Se preciso façam uma auditoria e verifiquem. O órgão denunciado ainda comete desvio de função. sic (grifo nosso) fls.04*

*“De acordo com o decreto 49688/2005, que estrutura a secretaria de Desenvolvimento Social, as atribuições do Centro de Controle de Convênios são:*

*(...)*

*Não me parecendo que a experiência que o exonerado apresentou ser compatível com as atribuições do Centro, porém, uma vez que a própria Corregedoria aceitou, não há que se fazer mais.*

*Porém, reitero que o cargo continua em desvio, pois a nomeada, a qual vocês encaminharam o arquivo no histórico do email, também está em desvio de função, porque está com o cargo deste Centro na regional do centro da cidade (DRADS CAPITAL) exercendo função de assessora para uma diretora nomeada. A situação é critica pois são indicações políticas ligadas ao PSC das duas nomeadas, em plena época de eleição. (...)” sic fls.03*

No relatório anterior (fls. 08/08-v.), foi proposto oficial à Secretaria de Desenvolvimento Social, com cópia de relatório, para que se manifestasse quanto à denúncia. Foi encaminhado o Ofício CGA nº 1558/2018 (fl. 10), respondido Of. CG 682/2018, de 10/12/2018 (fls. 13/19). Neste, a Chefe de Gabinete respondeu que

*██████████, recebemos por intermédio de nossa ouvidoria, denúncia de idêntico teor, a qual já foi objeto de manifestação desta Pasta, conforme cópia anexa.*

*Ana Lucia dos Santos Ribeiro, nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico II do Centro de Controle de Convênios da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios, em decorrência da exoneração de ██████████*

*Consta da denúncia que a ██████████ foi nomeada e não se encontra exercendo suas funções na unidade de lotação.*

*Ocorre que a servidora desde 2015 exerceu suas funções na Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital e atendendo ao pedido daquela Unidade e com a anuência dos superiores ficou em*

██████████ ██████████ ██████████



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3  
*período de transição com a nova diretoria e atualmente já vem desempenhando suas atividades na unidade para a qual foi nomeada.” (fl. 13)*

Em relação à servidora [REDACTED], como informado, já se encontra em atividade no local para onde foi nomeada; já sobre o servidor [REDACTED], foi exonerado conforme cópias de publicações do Diário Oficial do Estado.

Assim, encontram-se esgotados os trabalhos correccionais. Sugere-se, então, o arquivamento definitivo dos autos.

À consideração superior.

CGA/SGP, em 14 de janeiro de 2018.

[REDACTED]  
*Mário Augusto Porto*  
Corregedor

[REDACTED]  
*Clance Albano*  
Corregedora

[REDACTED]  
*Júlio César De Paula*  
Executivo Público





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

1  
**Protocolado CGA** n.º 341/2018 - SPdoc. SG 1513792/2018

**Unidade/Secretaria:** Coordenadoria de Fundos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Social

**Assunto:** *Denúncia Online.* Possíveis irregularidades envolvendo desvio de função e nomeação indevida para o cargo de Diretor Técnico II

1. Acolho os termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correcionais.
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 1<sup>a</sup> de janeiro de 2019.

  
Antônio Carlos Santa Izabel

CORREGEDOR

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO